

RESOLUÇÃO Nº 10/CUn/2009, de 30 de junho de 2009

DISPÕE SOBRE A
CONTABILIZAÇÃO, DE
FORMA OPTATIVA PARA O
CANDIDATO, DA NOTA DA
PROVA OBJETIVA DO EXAME
NACIONAL DO ENSINO
MÉDIO (ENEM/2009) PARA O
VESTIBULAR USFC-2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 006/CUn/2009, constante do Processo nº 23080.017151/2009-04, **RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a contabilização da nota da prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio/2009 – ENEM para o Vestibular UFSC – 2010, ponderada em 20% da pontuação do vestibular.

Parágrafo único. A contabilização a que se refere o *caput* deste artigo será adotada somente quando resultar em melhor pontuação final do candidato.

Art. 2.º Para os fins do disposto no art. 1.º, o candidato deverá, no ato de inscrição no vestibular, optar pela utilização ou não da nota da prova objetiva do ENEM.

Art. 3.º Nos cursos em que houver vagas não preenchidas com o vestibular, a COPERVE, efetuará a chamada dos candidatos não aprovados considerando somente a nota da prova objetiva do ENEM.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.